



Resolução SESI/CN nº 0111/2017

Recomendação aos Departamentos Regionais de adoção de plataformas nacionais de apropriação de dados e informações sistêmicas relativas aos negócios e processos de gestão do SESI.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 13/12/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO Ofício nº 126/2017 – DIDEN e a Proposição nº 57/2017, ambos do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a transparência é um princípio sistêmico e orgânico do SESI, materializado por meio de processos de desenvolvimento permanente em todos os seus órgãos, conforme estabelecido por meio da Resolução SESI/CN 75/2016;

CONSIDERANDO que o Acórdão 699/2016 - TCU - Plenário, recomendou a adoção de medidas com o objetivo de aumentar a transparência dos serviços sociais autônomos, resguardando a autonomia dos departamentos regionais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias vem, sistematicamente, dedicando um capítulo à transparência dos serviços sociais autônomos;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com mecanismos que garantam a melhor apropriação de resultados, com qualidade, uniformidade e rastreabilidade das informações, por meio de processos automatizados e padronizados que garantam tempestividade e atualização permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria contínua da gestão, por meio da disponibilidade de dados e informações sistêmicas dos negócios e processos de gestão no âmbito do SESI;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer no âmbito do SESI um alinhamento das plataformas que sistematizam as informações dos negócios e processos de gestão;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. J. S.', is located at the bottom right of the page.

CONSIDERANDO que foi aprovado pelos diretores regionais do SESI, em reunião ocorrida na CNI em 25 de setembro de 2017, a utilização pelos Departamentos Regionais de plataformas nacionais de apropriação de dados e informações sistêmicas, por meio de sistema informatizado;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0158/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0259/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

R E S O L V E

Art. 1º Recomendar aos Departamentos Regionais a adoção de plataformas nacionais de apropriação de dados e informações sistêmicas relativas aos negócios e processos de gestão do SESI.

Parágrafo único Consideram-se plataformas nacionais os sistemas informatizados que reúnem informações sobre os negócios e processos de gestão e permitem melhor apropriação de resultados dos Departamentos Regionais nas áreas de educação, saúde e segurança e desempenho, tais como:

- a) dados cadastrais de pessoas jurídicas e pessoas físicas, matrículas, atendimentos, orçamento, infraestrutura física e móvel, recursos humanos, planejamento, suprimentos, patrimônio, financeiro e fiscal /contábil;
- b) perfil de alunos, trabalhadores e empresas, registro do relacionamento com clientes e públicos de interesse, oferta de serviços e produtos;
- c) gestão escolar e pedagógica, gestão da segurança e saúde no trabalho e gestão da promoção da saúde;
- d) conteúdos didáticos e recursos digitais;
- e) outras que se fizerem necessárias.

Art. 2º Autorizar o diretor do Departamento Nacional do SESI a instituir normativos próprios que definam as especificações técnicas das plataformas nacionais recomendadas, em acordo com os Departamentos Regionais.



Art. 3º Na hipótese de o Departamento Regional utilizar plataformas de sistema informatizado diferentes daquelas recomendadas pelo Departamento Nacional deverá adotar medidas que proporcionem a integração dos dados e informações que produz, às plataformas nacionais, de forma a garantir a uniformidade e fidedignidade das informações sistêmicas.

Art. 4º Autorizar o diretor do Departamento Nacional do SESI a instituir normativos próprios que definam as regras, os padrões e os critérios necessários à integração dos dados e informações produzidas pelos Departamentos Regionais às plataformas nacionais.

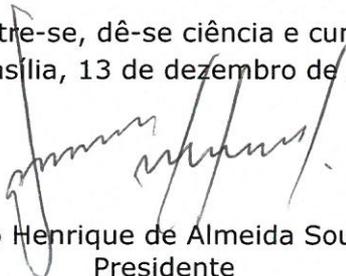
Art. 5º Autorizar o diretor do Departamento Nacional do SESI a elaborar plano de ação, em comum acordo com os Departamentos Regionais do SESI que defina as estratégias e cronograma para a adoção das plataformas nacionais e/ou de padrões e critérios para a integração das informações produzidas localmente às plataformas nacionais.

Art. 6º Em caso de extinção e/ou substituição de alguma plataforma nacional, por qualquer motivo, o Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais e instituirá, por normativos próprios, os procedimentos a serem adotados e a plataforma nacional que substituirá a anterior, quando for o caso, assegurando a integridade das bases de dados preexistentes.

Art. 7º O Departamento Nacional do SESI poderá expedir instruções contendo procedimentos e orientações complementares, bem como ficará incumbido de monitorar o cumprimento da presente Resolução.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente